



CONGRESSO NACIONAL

SF/23886.63111-92

REQUERIMENTO Nº DE 2023 – CMO

Senhora Presidente

Requeiro, em nome da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, conforme autorização formalizada por meio do Ofício Nº 1111/2023/GSVANDER, **nos termos do art. 138, inciso III**, da Resolução nº 1 de 2006-CN, votação em separado do texto da Emenda nº 60050006 da Comissão de Assuntos Econômicos, apresentada ao PLN 29/2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4704097121>



Avulso de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA
60050006

EMENTA

(cópia) CAE - Compensação aos entes federais por investimentos em Rodovias Federais

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO

Art. 8º-A Nas hipóteses de transferências de recursos de Entes Federados para a União executar obras federais em ativos próprios, o valor correspondente será abatido da dívida amparada pelo Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) ou de outras obrigações contratuais compensáveis com o Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a promover justiça fiscal. Em situação de carestia por que passam todos os Entes Federados, é razoável que os sacrifícios realizados para promover a valorização patrimonial da União sejam revertidos em favor das Unidades Federadas transferidoras. É a hipótese de as obras serem promovidas em ativo da União, sem esforço fiscal desta. Por outro lado, convém ressaltar o impacto fiscal positivo para a União, decorrente da medida. Os aportes dos Estados e dos Municípios em ativos da União a desobrigam de realizar investimentos - despesas primárias - em igual monta, abrindo mão de receitas financeiras (amortização dos empréstimos), que não têm impacto no resultado primário. A propósito, apenas os juros renunciados (excetuada a amortização) têm impacto nominal, mas este diluído pelos exercícios financeiros em que vigorar o PAF e os demais contratos que estabeleçam obrigações líquidas e certas, passíveis de compensação.

Ressalte-se que os Estados têm se visto na contingência de promover investimento em obras fundamentais para o desenvolvimento endógeno e regional, mormente na infraestrutura, em alguns casos avançando os benefícios sobre próprios públicos de titularidade federal. Isso naturalmente robustece a necessidade de financiamento para honrar com seus encargos constitucionais, mas com as limitações para emissões de títulos e de meio circulante que não constroem a União. Nessa dinâmica, a União ainda se beneficia da valorização patrimonial gerada pelos investimentos realizados com recursos dos demais entes, sem contrapartida que suplante a promoção centralizada de interesses não exclusivamente locais ou regionais.

Diante do exposto, advogamos que, na hipótese de transferência de recursos destes Estados para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, os valores correspondentes sejam abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado mantém com a União, por ocasião da renegociação da dívida.



EMENDA

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4704097121>

TIPO AUTOR



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Vanderlan Cardoso

OFÍCIO Nº 1111/2023/GSVANDER

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora

Senadora DANIELLA RIBEIRO

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizações - CMO

Brasília/DF

Assunto: autorização para apresentar destaque.

Senhora Presidente,

Autorizo o senador Esperidião Amim a apresentar destaque à emenda 60050006, apresentada pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Agradeço desde já pelas providências.

Atenciosamente,



VANDERLAN CARDOSO
Senador da República
PSD/GO